

O ESTADO PERANTE OS RISCOS RELACIONADOS À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO: UMA ANÁLISE LIBERTÁRIA SEGUNDO O MODELO DA ESCOLHA RACIONAL

THE STATE BEFORE INFORMATION TECHNOLOGY RELATED RISKS: A LIBERTARIAN ANALYSIS ACCORDING THE RATIONAL CHOICE MODEL

Rodrigo Couto Gondim Rocha

RESUMO

Economistas libertários e filósofos anarquistas desafiam cada vez mais a ortodoxia segundo a qual o Estado é um fato necessário da experiência humana. Inserindo-se em tais debates, o presente trabalho parte das concepções de sociedade conectada (*network society*) e de sociedade do risco e, empregando o modelo de escolha racional, empreende uma crítica à assunção de que o Estado é um dado *a priori* relativamente à abordagem político-jurídica dos riscos e possíveis prejuízos resultantes dos usos da tecnologia da informação. Argumenta-se que o Estado, como qualquer outro agente auto-interessado, busca precipuamente a satisfação dos seus próprios interesses, dentre os quais a expansão de sua influência no interior de seu próprio território, objetivo que não possui qualquer relação lógica direta com uma melhora na prestação de serviços públicos ou com o eficaz exercício da função de resolução de conflitos, e que pode se constituir em uma ameaça aos direitos e liberdades individuais.

PALAVRAS-CHAVE: Tecnologia da informação; sociedade conectada; sociedade do risco; Estado; controle social; modelo de escolha racional; libertarianismo.

ABSTRACT

Libertarian economists and anarchist philosophers increasingly challenge the orthodox belief whereby the State is a necessary fact of the human experience. Inserting itself in such debates, this paper has as its starting point the conceptions of network society and risk society and, employing the rational choice model, undertakes a critique to the assumption that the state is an *a priori* to the political-judicial approach to the risks and possible harms resulting from the use of information technology. It's argued that the State, as any other self-interested agent, seeks chiefly the satisfaction of its own interests, among which the expansion of its influence within its own territory, a goal without any direct logical relationship to the improvement of

public service deliverance or to efficacious conflict resolution, and that may constitute a threat to individual rights and liberties.

KEYWORDS: Information technology, network society, risk society; State; social control; rational choice model; libertarianism.

INTRODUÇÃO

Todas as áreas habitáveis do planeta, junto com suas populações, estão submetidas ao poder de algum Estado. Apesar de regiões onde esse poder não é afirmado, como algumas fronteiras, ou territórios mais isolados no interior de certos países (e mesmo no de algumas cidades) o Estado é tido como um dado fundamental, um *a priori*, a partir do qual outros fenômenos sociais, como o jurídico, devem ser pensados. A abordagem hegemônica ou ortodoxa dá ao Estado papel fundamental.

A possibilidade e adequação de tal abordagem, isto é, a viabilidade e utilidade de construções intelectuais baseadas na noção de que o Estado seria um dado necessário da experiência humana devem, no entanto, ser criticadas, especialmente ante aspectos da realidade incompatíveis com tal presunção. Processos de auto-organização ou ordem espontânea desafiam a assunção de que a cooperação humana depende da institucionalização política, ou mesmo de que depende de uma racionalidade centralizadora dos processos de troca e organização. Ou melhor, com a constatação de que formas não estatais de cooperação desenvolvem-se com sucesso, não é possível permitir a transformação do Estado em horizonte epistemológico. Os debates de juristas heterodoxos, defensores do policentrismo legal, e de filósofos libertários, defensores da desestatização de funções considerada tipicamente públicas, chamam atenção para o vício cognitivo dos que tomam o Estado como *axis mundi*.

As tecnologias da informação sujeitam-se de forma especial ao problema determinado pela tomada do Estado como *a priori*, e o objetivo deste trabalho é exatamente o de demonstrar a incompatibilidade entre essa percepção e a busca por uma abordagem jurídica dos riscos e possíveis prejuízos resultantes dos usos da tecnologia da informação. Em um primeiro momento, delinea-se, de forma mais ou menos geral, os elementos considerados importantes para a compreensão da visão dos tempos presentes aqui esposada, a da sociedade do enredamento e da troca de informação, sociedade conectada, caracterizada ainda como sociedade do risco; a seguir, retrata-se a lógica das relações político-institucionais a partir da tradição libertária; e, finalmente, conclui-se com a necessária tomada de uma posição crítica.

Este trabalho, desde já deve-se ressaltar, aborda os problemas discutidos segundo o pensamento econômico e, de forma mais precisa, segundo o modelo chamado de “escolha racional”. Esse modelo baseia-se em algumas assunções: em primeiro lugar, a assunção de que os agentes são auto-interessados, e isso significa que eles buscam, de forma geral, beneficiar a si próprios e aos seus; em segundo lugar, a assunção de que os agentes são racionais, ou melhor, de que tentam alcançar suas metas através dos melhores meios por eles conhecidos; e, em terceiro lugar, a assunção de que os agentes respondem a incentivos, ou melhor, de que procuram evitar atividades ou condutas mais custosas, isto é, comportamentos menos benéficos.

1 SOCIEDADE, REDES E RISCOS

O compartilhamento de informação talvez seja o principal caractere da experiência atual, e a impermanência o seu princípio informador. Nunca antes foi possível acessar tamanho manancial de dados, e nunca antes a efemeridade definiu a vida humana, não como nos dias presentes. As repercussões dessa dinâmica movimentam a academia e os meios de comunicação de massa, e são impostas ao legislador, cuja reação custa a atender às exigências das novas formas de organização, já consagradas como a “sociedade da informação”. Tal sociedade compreenderia um novo modelo produtivo, centrado na tecnologia de geração, processamento e comunicação de conhecimento (CASTELLS, 1999). Mais especificamente, a sociedade de informação envolveria: a organização baseada na ciência e na racionalidade; uma economia caracterizada pela produção de informação; um mercado no qual o desempenho da maior parte das funções depende do conhecimento especializado, relacionado ao processamento de informação; e uma cultura dominada pela mídia e seus símbolos (VAN DIJK, 2006).

A ideia de um modelo produtivo, porém, não se adequa perfeitamente aos presente objetivos, e por isso preferiu-se optar pelo uso do conceito da sociedade conectada (*network society*). Ao invés de traduzir a existência de um modelo de produção, a terminologia expressa a emergência de novas formas de relacionamento, modos de coexistir e interagir. Claro, não existe uma diferença substancial entre aquilo que poderia ser chamado de sociedade da informação e, de outro lado, uma sociedade conectada. A sociedade designada ainda é a mesma. A última terminologia apenas enfatiza a existência de uma infraestrutura midiática, assim como enfatiza o papel das trocas no interior de tal infraestrutura, na qual o indivíduo conectado em rede torna-se cada vez mais a unidade básica da sociedade, em

contraposição aos modelos tradicionais, nos quais ele é parte de um grupo familiar, nação, etnia, fé, comunidade, classe ou categoria profissional (VAN DIJK, 2006).

Certamente, as conexões às quais faz referência a terminologia adotada existem desde que os primeiros seres humanos desenvolveram laços sociais particulares, no interior dos primeiros grupos, e é possível descrever como redes formas tradicionais de organização. No entanto, a conexão à qual esse trabalho se refere possui um caráter distinto e, do mesmo modo, as redes contemporâneas não podem ser definidas como uma simples extrapolação de formas anteriores.

O primeiro contraste existente é aquele entre a sociedade da comunicação de massa, característica das formas anteriores, e a sociedade conectada, uma distinção que corresponde àquela entre quantitativo e qualitativo (VAN DIJK, 2006). Até a atualidade, a difusão de informação ocorreu sobre bases geográficas, com a cobertura de territórios cada vez mais amplos. Processos históricos como helenização e romanização e, posteriormente, a difusão das “religiões do livro”, cristianismo e islã, dependentes do compartilhamento de determinados signos e significados por comunidades de interlocutores, exemplificam esse processo, levado adiante com inovações técnicas como a prensa de tipos móveis, o telégrafo e a teledifusão. O tipo de sociedade nascido de tal espécie de transmissão pode ser chamado de sociedade do *broadcast*, sociedade da mídia de massa, com difusão indistinta, na qual o público confunde-se com a totalidade da sociedade.

De forma distintiva, a contemporaneidade experimenta um processo de difusão de informação voltado para o seu interior, e não mais (ou não mais totalmente) um processo de difusão segundo bases territoriais. A rede, após o seu máximo alargamento, passa a adensar-se, e então eleva-se o volume e velocidade da transmissão de informação (VAN DIJK, 2006). Esse é um movimento qualitativo, caracterizado, inicialmente, pela multiplicação de canais e estações nos meios tradicionais, como rádio e televisão, e, posteriormente, pela criação de modalidades específicas de difusão de informação, tais como *blogs*, *podcasts*, listas (ou grupos) de troca de e-mails e fóruns. Esses veículos informam a sociedade do *narrowcast*, na qual não existe mais uma grande massa de expectadores, mas uma infinidade de grupos com interesses particularizados, tão variados quanto as identidades, formas de interação social e práticas de consumo individuais. Ou melhor, a diferenciação acompanha o espessamento.

O segundo contraste relaciona-se ao crescente papel dos indivíduos como nodos da rede. Como dito anteriormente, os indivíduos sempre foram integrantes de alguma espécie de grupo, como suas famílias, confrarias, partidos políticos e outras formas de organização. Assim como na atualidade, o primeiro nível de interação (formação de redes) sempre foi o interindividual, determinado pelas relações imediatas entre parentes, amigos, vizinhos e colegas. Sobrepondo-se ao primeiro nível, segue-se o próximo, o nível das relações organizacionais, subgrupos no interior de uma sociedade, como associações e clubes. Finalmente, existe o nível mais amplo, o social, formado pelo conjunto de todas as relações de menor alcance (VAN DIJK, 2006). Em uma sociedade de massa, os principais componentes ainda seriam os grupos, organizações e comunidade, e não os indivíduos. A emergência do indivíduo como principal componente ocorre com o desenvolvimento da sociedade conectada, e é dependente da tecnologia informacional.

Integrado em rede, o indivíduo possui a capacidade de transcender os diversos níveis de organização previamente descritos, indo além da sua família e demais grupos de convivência e sendo capaz de, potencialmente, expor ao mundo as suas perspectivas particulares. A tecnologia permite essa forma de interação (VAN DIJK, 2006). Por esse motivo, as redes, ao contrário do tradicionalmente proposto nos estudos sobre a sociedade informacional, não são (ou não são mais) a unidade social básica, como o foram durante a era do *broadcasting*. Esse papel é (ou passou a ser) ocupado pelo indivíduo, habilitado a trespassar todos os níveis de formação de redes (VAN DIJK, 2006).

A reorganização social baseada no indivíduo, e no *networking* habilitado pelas tecnologias de informação, é facilmente experimentada no cotidiano. Novas formas de estabelecer contato e novas formas de manter as relações sociais surgem constantemente. Os méritos dessas formas não estão em discussão, mas os seus efeitos são relevantes, especialmente quando o campo jurídico é considerado. Antes de abordar política e Direito, porém, faz-se necessário complementar a configuração do panorama atual com as noções de tempos virais e de sociedade do risco.

1.1 Tempos virais

A designação “tempos virais” é uma forma de explorar as transformações ocorridas durante o período final do século XX e início do século XXI, e diz respeito, especificamente, às condições segundo as quais a informação replica-se, de forma epidêmica, “infectando”

todos aqueles a ela expostos. O terminologia implica ainda o fato de que sistemas de comunicação progressivamente mais complexos criam lacunas, no interior das quais o controle pelas instituições é dificultado ou mesmo inviabilizado. Essas lacunas, mais especificamente, resultam do descompasso existente entre a dependência social de redes cada vez mais intrincadas e a capacidade de controlar as instâncias de uso da tecnologia envolvida (JORDAN, 2004). Um modo de perceber esse descompasso seria ressaltar o simples fato de que a manutenção da rede é determinada por (e implica) centenas de milhões de interações simultâneas, e de que os responsáveis por essas interações não compreendem e nem mesmo pretendem compreender as consequências amplas de seus atos individuais. Instituições que pretendam monitorar esse ambiente, porém, devem ser capazes compreender as implicações de cada uma dessas incontáveis interações, algo impossível. A impossibilidade de compreender o ambiente determina as lacunas. Um tal ambiente pode ser assimilado ao abordado por F. A. Hayek, quando o economista descreveu um cenário fruto das ações individuais, mas não determinado por um planejamento racional, e cuja compreensão desafia a racionalidade individual (HAYEK, 1994).

A virulência da informação encontra sua expressão mais comumente conhecida na difusão de imagens, áudio e outros conteúdos, em rede. Porém, a profundidade da transformação ocorrida a partir do final do século XX vai muito além da simples facilitação das trocas, permitida pela inovação técnica. A própria cultura foi cooptada e redefinida por esses novos meios, dos quais passou a depender. Talvez essa seja a melhor forma de compreender a dinâmica das trocas de dados e a natureza do caractere viral. Neil Postman identificou a rendição de cultura à tecnologia como a formação de um “tecnopólio”, uma sociedade na qual a cultura é legitimada pela tecnologia, é satisfeita pela tecnologia, e é ordenada pela tecnologia. Essa sociedade caracterizar-se-ia ainda por um superávit de informação, segundo Postman, determinado pela tecnologia, e que demanda a utilização de ferramentas tecnológicas, por meio das quais os indivíduos, e a sociedade como um todo, encontram um propósito (POSTMAN, 1992).

O conceito de Postman possui a virtude de relacionar cultura, informação e tecnologia, atestando o nascimento uma nova sociedade. Essa não é mais simplesmente a sociedade da “economia do conhecimento”, pois nem sempre a informação transmitida possui valor econômico imediato (embora possa vir a ser explorada economicamente) ou papel na cadeia produtiva; essa é a sociedade do vírus, na qual a difusão midiática converte-se na própria

lógica de funcionamento, à qual economia, relações sociais e indivíduos submetem-se, e da qual participam, enredados.

A impossibilidade de controle, resulta do crescimento qualitativo das redes, citado anteriormente. Este crescimento não mais privilegia espaços descobertos, desprovidos de conexão, mas sim os espaços já contemplados, no interior dos quais apenas pode ocorrer um espessamento da rede, com a multiplicação dos seus nodos e fios. A complexificação resultante desafia as tentativas de controle, anteriormente permitido pela própria estruturação da sociedade do *broadcast*, na qual um ou alguns poucos canais de difusão de informação podiam ser regulados e fiscalizados. Mais do que isso, na sociedade do *broadcast* era possível simplificar e compreender os processos de veiculação de informação. O indivíduo produtor, difusor e consumidor de informação assegura a futilidade das tentativas tradicionais de controle, ou talvez mesmo da própria ideia de controle, que dificilmente compatibiliza-se com o paradigma do novo ambiente, não mais passível de redução ao nível de um esquema explicativo, através do qual possa ser compreendido em sua totalidade. Como controlar aquilo que não pode ser plenamente explicado ou compreendido pela razão humana?

1.2 O risco e a sua onipresença

Tradicionalmente, a palavra “risco” designa uma possível ameaça, especialmente quando o seu uso cotidiano é considerado. O termo integrou-se ao léxico a partir do século XVII, inicialmente no contexto dos contratos de seguro marítimo, no âmbito dos quais determinava a ponderação entre as expectativas de lucro e os perigos da atividade. Entre os séculos XVII e XIX, essa concepção de risco, qualitativa, foi reforçada pelos teoremas de probabilidade, aperfeiçoados durante a escalada de desenvolvimento econômico. Com o século XX, mercado e risco completam a sua simbiose, criando um mundo no qual nenhuma operação econômica ocorre sem a contemplação do devir (MYTHEN, 2004).

A historicidade da percepção do risco, portanto, é dado essencial para a compreensão daquilo que os estudiosos passaram a chamar, desde a década de 1990, de “sociedade do risco”. Afinal, riscos sempre constituíram uma parte da experiência humana, mas, afirmam os defensores da terminologia, a sua natureza e a sua percepção social adquiriram novos contornos, a partir da segunda metade do século XX. A periodização adotada, simplificada em três momentos distintos, distingue os riscos e a sua percepção segundo os caracteres da vida

na sociedade tradicional, na sociedade industrial e na sociedade do risco (segunda modernidade) (MYTHEN, 2004).

A sociedade tradicional, aquela existente antes da industrialização, conhecia riscos determinados pelo ambiente natural, como as secas, enchentes e terremotos (MYTHEN, 2004). Os integrantes de tal sociedade, especialmente no período anterior ao Iluminismo, compreendiam as cadeias de causalidade segundo as noções de providência ou destino e, portanto, percebiam o perigo como aspecto inevitável da vida. Por isso mesmo, inexistiam sistemas sociais de garantia da segurança (MYTHEN, 2004). A sociedade industrial, por sua vez, trouxe os riscos determinados pela atividade humana, como os riscos ocupacionais (MYTHEN, 2004). Além da transformação do risco, este passou a ser percebido segundo a nova cosmologia secularista, e assim os súditos passaram a demandar explicações e compensações. A resposta institucional para essas demandas foi o “Estado de segurança”, que expressou-se, por exemplo, com o *welfare* em suas diversas esferas (saúde, seguridade social etc.). Essa espécie de Estado proporcionou aos súditos canais através dos quais suas demandas podiam ser abordadas e administradas (MYTHEN, 2004).

A passagem das sociedade industrial para a sociedade da segunda modernidade, alcunhada “sociedade do risco”, ocorre, inicialmente, com a transformação dos possíveis perigos, como os decorrentes do avanço da tecnologia nuclear e da engenharia genética (MYTHEN, 2004). Esses novos riscos, em primeiro lugar, desafiam a relação entre risco, tempo e espaço, aspecto claro no caso dos danos ambientais, que em alguns casos apenas tornam-se evidentes após anos ou décadas, e cujos efeitos podem ser experimentados por gerações e através de continentes. Os perigos do mundo natural, como os experimentados pela sociedade tradicional, eram contidos geograficamente e temporalmente. Perigos da sociedade do risco, como os decorrentes da atividade nuclear, perpetuam-se no tempo e no espaço, ignorando a passagem de gerações e fronteiras (MYTHEN, 2004).

A natureza dos riscos experimentados pela segunda modernidade também desafia a estrutura e procedimentos do Estado de segurança anterior. Além da sua maior abrangência espacial e temporal, tais riscos não podem ser plenamente compreendidos em termos de causação e imputação, ou melhor, se no interior da sociedade industrial, a probabilidade da materialização de um risco podia ser calculada, este procedimento, no caso dos novos riscos, torna-se um expediente frívolo (MYTHEN, 2004). A abordagem tradicional do risco envolve, além da antevisão de resultados, a responsabilização social, segundo a identificação e

mensuração do prejuízo, das vítimas e dos responsáveis. No caso dos novos riscos, não é possível nem ao menos compreender qual a dimensão dos possíveis danos, quem são exatamente as vítimas e quem são os responsáveis (MYTHEN, 2004). Ou melhor, o Estado de segurança e o seu sistema tradicional de responsabilização adequavam-se à natureza dos riscos da sociedade industrial, mas não adequam-se aos novos riscos ou à nova sociedade.

As noções de “sociedade de risco” e de “segunda modernidade” podem sim ser criticadas, mas não se pode negar a transformação ocorrida. Durante a primeira metade do século XX, o campo econômico de bom grado recebeu a distinção entre risco e incerteza, como definida, entre outros, por Frank Knight, no clássico de 1921, *Risk, Uncertainty and Profit*. Segundo Knight, a diferença entre risco e incerteza reside no fato de que, no caso da primeira instância, conhece-se a possível distribuição de resultados, enquanto, na segunda, torna-se impossível prever tal distribuição. No caso do risco, portanto, a conduta do agente poderá ser guiada pela distribuição prospecta de resultados, algo impossível no caso da incerteza (KNIGHT, 1921).

O problema do início do século XXI, então, parece ser o da relativa indistinção entre risco e incerteza, especialmente em determinadas instâncias, quando as duas categorias apresentam-se em sobreposição. O exemplo dado por Gabe Mythen é o do surto de encefalopatia espongiforme bovina, conhecida vulgarmente como “mal da vaca louca”, e de outro mal a ela associado, a doença de Creutzfeldt-Jakob (DCJ). No auge do surto de encefalopatia espongiforme bovina, especialistas determinaram que o número de vítimas futuras de DCJ poderia variar entre uma centena e um milhão (MYTHEN, 2004). Como em uma instância de risco, foi possível oferecer uma estimativa de resultados; como em uma instância de incerteza, a resposta das instituições e dos agentes individuais dificilmente poderia ser guiada, diante de tamanha variação no interior da estimativa ofertada.

A indistinção entre risco e incerteza expressa a transformação do risco experimentado pela sociedade da segunda modernidade. Diante da impossibilidade de compreender e administrar os novos perigos, as instituições de segurança (em sentido amplo) podem cair (e caem) na armadilha da teatralização do controle dos riscos sociais, com a utilização meramente simbólica dos mecanismos de administração dos danos e responsabilização (MYTHEN, 2004). Os riscos decorrentes dos usos da tecnologia da informação e, especialmente, do seu uso enredado, podem vir a ser abordados e compreendidos de forma tão falha quanto quaisquer dos demais.

1.3 Insegurança e controle social

Assim como as formas de organização e os riscos, as formas de controle social possuem uma historicidade particular e, se a sociedade disciplinar de Foucault adequava-se à sociedade industrial, a sociedade do controle de Deleuze parece adequar-se melhor à segunda modernidade, à sociedade do risco. Na sociedade do controle, este se dá não mais através do confinamento e do panóptico, mas através da permanente conexão, permitindo às instituições o monitoramento ininterrupto. A nova modalidade de controle ainda diferencia-se por não depender mais da invisibilidade do vigilante e, no caso específico da rede, por permitir aos alvos da vigilância a possibilidade de feedback (SHAVIRO, 2003). Obviamente, esse não é (necessariamente) um controle institucionalizado, não no sentido tradicional, mas talvez seja a forma mais pervasiva de controle, segundo o qual todos, integrados em rede, possuem a capacidade de vigiar a todos.

O controle institucionalizado tradicional, diferentemente do controle descrito por Deleuze, passa por mal bocados. A vigilância central não adequa-se ao ambiente dos novos riscos, e a rede, por excelência, talvez seja o ambiente de onipresença dos novos riscos. Como um ambiente de riscos, a rede ignora o espaço e a temporalidade; o potencial de disseminação de informação pode multiplicar prejuízos, de forma (potencialmente) catastrófica; e a impossibilidade de mensurar precisamente perigo e dano, e de identificar vítimas e autores, desafia as formas tradicionais de segurança social, imputação e reparação. Futilmente, o público e as instituições ainda buscam refúgio nas formas tradicionais de garantia da segurança e mitigação dos danos.

Um outro caractere da segunda modernidade relevante para o problema das garantias de segurança frente ao risco é o da desintegração das instituições e modelos de convívio tradicionais, base para a percepção de estabilidade e para a sensação segurança. O fim da família tradicional (como único modelo) e dos papéis tradicionalmente impostos aos gêneros, as reivindicações de grupos tidos como minoritários, assim como outras novas dimensões da liberdade, permitem (e forçam) ao indivíduo escolhas anteriormente ditadas por outros, como pelos seus pais, cônjuges, pares e, principalmente, pela costumes. A sociedade da nova modernidade possibilita e impõe ao indivíduo o poder-dever de determinar sua própria trajetória, segundo suas próprias escolhas: econômicas, sociais, sexuais, religiosas etc. O sentimento de insegurança gestado em tal ambiente pode levar parte dos cidadãos ao apelo, que alguns poderiam rotular “reacionário”, por um maior grau de segurança institucionalizada

(MYTHEN, 2004). Criticamente, pode-se questionar até que ponto a insegurança confunde-se com a irresponsabilidade daqueles que não desejam arcar com as consequências de suas próprias escolhas.

As instituições, engendradas segundo riscos de escopo limitado, como os aqueles da sociedade industrial, encontram-se diante das reivindicações de um público inseguro, e ainda acostumado ao velho Estado de segurança. A ameaça à porta dos administradores é a do ceticismo e descrença dos súditos, temida pelos governantes (MYTHEN, 2004). Desse quadro, de impossibilidade de compreender e abordar o ambiente da segunda modernidade, resulta o risco da utilização simbólica dos mecanismos tradicionais de controle, inócuos, utilizados unicamente em função do clamor popular. O Direito, como ferramenta tradicional de controle social, não escapou dessa soma de medos e política.

A manipulação irresponsável do direito penal, no interior da sociedade de risco, traduz-se na expansão criminalizadora, cujo caráter de resposta ao apelo popular denuncia uma crescente irracionalidade técnica. Esta, expressa-se, de forma especial, com a falta de critério para a criação de novos tipos penais, ignorando, por exemplo, a função de proteção exclusiva dos bens jurídicos (CAVALCANTI, 2005). A busca da sensação de segurança, pelos cidadãos, conduz o legislador a um direito penal não mais fundamentalmente instrumental, e sim simbólico, cujo efeito prático é o de proporcionar alívio ao cidadão (CAVALCANTI, 2005). De modo especial, no caso da criminalização de condutas relacionadas aos meios técnicos, como os crimes de informática, o sentimento de insegurança talvez seja amplificado pela relativa inaptidão técnica do público em geral (e do legislador).

O campo não-penal de regulamentação estatal experimenta o mesmo processo, com uma proliferação de diplomas que pretendem disciplinar os mais variados aspectos da vida humana, do tabagismo às relações familiares, garantindo uma ilusória segurança cujo único resultado prático é a diminuição da liberdade de conduzir a própria existência, o empobrecimento, o clientelismo e outras distorções da ordem social e econômica (CHARTIER, 2011).

2 ESTADO COMO MONOPÓLIO E O PROBLEMA DA AUTORIDADE POLÍTICA

A principal base para a abordagem estatista é, talvez, a empírica. Os Estados não apenas permeiam (ou possuem a pretensão de permear) todos os espaços: eles impõem-se do berço ao túmulo, transformando a biografia individual em uma sequência de diferentes status, definidos

em relação ao exercício (mais ou menos pleno) da cidadania. A existência começa com o nascimento com vida, mas demanda certificação, extraída do assento de nascimento. O amadurecimento é experimentado (e atestado) com a aquisição de graus progressivos de capacidade, que habilitam o indivíduo à prática de determinados atos. Finalmente, após toda uma vida de imersão em ambiente estatal, o assento de óbito e a respectiva certidão documentam o fim. Essa pretensão do Estado, de onipresença, pode ser compreendida como expressão do seu monopólio, ao qual, argumenta-se, opõe-se a lógica particular das relações voluntárias. Esse monopólio é disfarçado e embelezado pela ideia de legitimidade, e pelos mitos, cerimônias e símbolos estatais, mas, quanto o véu do romantismo é levantado, o Estado pode ser visto como uma simples exclusividade na prestação de determinados serviços (SARTWELL, 2008).

A tradição intelectual libertária abordou o Estado enquanto monopólio de modos diversos. Hans-Hermann Hoppe considera o Estado um agente auto-interessado, e o monopólio como instrumento de satisfação dos seus interesses. Um monopólio, pensa Hoppe, implica o acesso exclusivo a um determinado ramo de atividade. Seguindo essa definição, pode-se afirmar, o Estado, ao autoproclamar-se único árbitro final, em um determinado território, é detentor de um monopólio ou, no mínimo, pretende estabelecer um monopólio. Além desse monopólio ou pretensão monopólio, o Estado possui outro, o da expropriação da riqueza produzida pela sociedade. Como se poderia esperar, o Estado, como qualquer monopolista, prejudica os seus consumidores pois, protegido de potenciais competidores, poderá elevar os preços (nesse caso, exações) dos serviços, sem realmente se preocupar com a qualidade em sua prestação (HOPPE, 2007).

O Estado, como agente auto-interessado, buscará sempre a satisfação dos seus próprios interesses, e o fará por meio dos seus monopólios. O interesse fundamental de um Estado é a autopreservação e o crescimento, em função dos quais busca o alargamento de sua própria influência, externa e internamente. Internamente, o Estado dispõe de dois instrumentos para a consecução de seus objetivos, quais sejam, os citados monopólios do arbítrio e da expropriação. Ainda em função dos seus interesses, pode-se afirmar que o Estado tende a uma constante e progressiva imiscuição nos assuntos particulares, através do arbítrio, assim como a uma crescente expropriação dos bens produzidos pela sociedade. Nenhuma das duas tendências implica uma maior eficiência na prestação de serviços como produção legislativa, segurança pública ou jurisdição (HOPPE, 2007).

O espessamento do controle social condiz com o objetivo estatal de manter o monopólio sobre determinado território, mas a manutenção do monopólio exige ainda a desautorização dos possíveis concorrentes, todos aqueles que, potencialmente, podem comandar autoridade (HOPPE, 2007). John T. Sanders desenvolveu uma versão do processo através do qual o Estado reivindica para si toda a autoridade, excluindo os demais do seu exercício. No entanto, Segundo Sanders, o traço distintivo da verdadeira autoridade é o seu exercício exclusivo em relação aos que a aceitam de forma voluntária. Na ausência de verdadeira autoridade, o agente vale-se do poder, fenômeno que envolve pelo menos a ameaça da coerção, necessária na ausência de verdadeira autoridade. Por isso mesmo, a “autoridade política” seria um oxímoro. Afinal, argumenta o autor, se a política, em um nível básico, envolve a disputa pelo poder (atributo daqueles que não possuem verdadeira autoridade), estando fundamentalmente relacionada a este, como seria possível a existência de uma “autoridade política” (SANDERS, 1983)?

A autoridade, não política, mas “natural”, e a única possível, segundo Sanders, implica a propriedade do aconselhamento em uma área de conhecimento ou experiência prática na qual se possui domínio, ou mesmo a propriedade do comando, quando a ação cabe ao detentor da autoridade. A autoridade, ainda, inspira a consideração daqueles que buscam o conselho ou o comando em determinado campo de atividade ou conhecimento (SANDERS, 1983). A autoridade natural, portanto, compreende o atributo normalmente associado aos detentores do conhecimento, teórico ou prático, atributo este que não depende da institucionalização ou da aquisição de títulos, mas da habilidade reconhecida. Ou melhor, o reconhecimento da habilidade é suficiente para determinar o recurso aos seus detentores, sem a necessidade de qualquer atestado formal.

Assim definida, algum grau de autoridade pode ser reconhecido na maior parte das pessoas. Em um universo determinado de pessoas, indivíduos diferentes possuirão formações e experiências que os distinguirão dos demais integrantes do mesmo conjunto. Possuirão, além disso, suas próprias deficiências. Estas últimas os levarão a buscar a autoridade dos detentores das habilidades ou experiências apropriadas, mais capazes em seus respectivos campos de atuação ou conhecimento.

A busca por uma autoridade natural possui como caractere a voluntariedade. Aqueles que a ela recorrem apenas são compelidos por suas próprias necessidades e circunstâncias, ou pela sua falta de capacitação ou experiência (SANDERS, 1983). Não existe uma relação de

força, ou ameaça de coação. Por esse motivo, pode-se decidir não recorrer ao auxílio de uma autoridade, optar entre um único e determinado detentor de autoridade (entre vários) ou, mesmo, descartar o conselho, após o seu oferecimento, caso se constate, por exemplo, que o apelo à autoridade não é realmente útil nas circunstâncias em questão. Da mesma forma, pode-se recusar o conselho oferecido, caso aquele que o oferece, embora reconhecido como autoridade, não demonstre a perícia necessária. Os caracteres pessoais de cada parte, portanto, influenciam a escolha.

Ao contrário da autoridade natural, a autoridade política caracteriza-se, em um primeiro momento, pela institucionalização (SANDERS, 1983). Um mestre particularmente sábio, mas livre de qualquer vínculo institucional, exemplificaria a autoridade natural, contraposta à autoridade do filósofo por formação, líder em sua área de especialização, no interior de uma universidade. Da mesma forma, a autoridade do “homem santo” contrapõe-se à de um teólogo integrante da hierarquia de igreja, e a de um líder carismático à do político profissional. Após a institucionalização da autoridade, porém, as pessoas deixam de procurar indivíduos com determinadas perícias, e passam a procurar aqueles que possuem diplomas, licenças e certificações (SANDERS, 1983).

O problema mais relevante para os propósitos deste trabalho é o de que, com a institucionalização, a relação entre a autoridade e aqueles que a ela desejam recorrer depende de um quadro institucional. As características pessoais individuais, parte essencial das relações (antes) livres, deverão conformar-se ao quadro, e este será definido por relações de poder. Segundo Sanders, isso não significa que a autoridade natural é capturada pelas instituições. Afinal, a existência de uma autoridade natural depende, essencialmente, dos caracteres pessoais daquele que é considerado uma autoridade, caracteres que são levados em consideração pelos que voluntariamente buscam o seu conselho ou perícia. No interior de um quadro institucional, as características pessoais empalidecem diante de considerações como posição hierárquica, organização e influência. Além disso, a escolha voluntária é limitada, ou mesmo eliminada. Dessa forma, a autoridade natural nunca poderia ser realmente capturada por um quadro institucional, mas apenas imitada no interior deste (SANDERS, 1983).

O problema da institucionalização torna-se mais claro no caso da organização política estatal. Em uma ditadura, por exemplo, a autoridade política muitas vezes não corresponde à liderança desejada por grande parte dos súditos, aos líderes aos quais recorreriam caso tivessem escolha. O líder do regime, ao invocar para si a autoridade, coloca-se no papel dos

líderes naturais, que poderiam ter sido escolhidos em função de caracteres pessoais, como uma verdadeira capacidade de liderança, ou por suas habilidades diplomáticas ou administrativas. Isso não significa que o líder de um regime ditatorial não possa possuir caracteres pessoais desejados ou desejáveis, pelo menos por uma porção dos seus súditos, apenas que, mesmo que ele possua tais caracteres, elas não são apreciadas ou desejadas por todos os súditos. A parcela alienada, nesse caso, não pode apoiar um outro líder, segundo suas próprias aspirações e preferências.

Em uma democracia, o problema é menos óbvio, mas ainda existe. Aqueles que invocam para si autoridade política são escolhidos pela maioria do conjunto dos súditos, mas são escolhidos entre um número limitado de alternativas. Além disso, aqueles que optaram por uma das alternativas derrotadas ainda deverão reconhecer a autoridade política dos vencedores, e o mesmo é válido para aqueles que não conseguiram encontrar atrativos em quaisquer das opções ofertadas durante o período eleitoral. As escolhas, portanto, ainda são limitadas por um quadro institucional.

Uma crítica adicional à institucionalização é a de que a escolha, além de limitada pelo quadro, é viciada pela procedimentalização. Os processos de escolha decorrem de regras impostas pela própria instituição, e isso dificulta a análise dos atributos pessoais que cada um, individualmente, considera desejáveis em uma autoridade. No caso do sistema eleitoral, as próprias regras impedem a escolha individualizada, em função da regra de maioria, e da necessidade de cada candidato de exibir caracteres que sejam desejados não por um indivíduo ou um pequeno grupo, mas pelo eleitor médio.

As relações contínuas entre a autoridade política e aqueles que a “escolheram”, também são institucionalmente limitadas. Ao contrário das relações entre uma autoridade natural e aqueles que espontaneamente a buscam, as relações entre uma autoridade política e (no caso de uma democracia) os eleitores não podem ser encerradas a qualquer tempo, de acordo com as circunstâncias e necessidades destes. Os súditos apenas poderão apoiar outro candidato, nas próximas eleições ou, nos países onde a instituição é adotada, utilizar o *recall*. No entanto, essas são intervenções pontuais, que não se confundem com o distanciamento possível em uma relação com uma autoridade natural.

A institucionalização, porém, não é suficiente para definir a existência da autoridade política, e isso nos leva ao caractere de não-voluntariedade, sem o qual as pessoas seriam

livres para ignorar o quadro institucional, buscando autoridades naturais, ou mesmo não buscando quaisquer autoridades. Esse movimento é impedido pelo uso da força, sem o qual cada indivíduo poderia livremente escolher (ou abandonar) uma determinada autoridade. Evidentemente, os detentores de autoridade política nem ao menos reconhecerão a existência de outras autoridades, naturais, e reivindicarão toda a autoridade para si próprios (SANDERS, 1983).

O contraste entre um ambiente livre da autoridade política, e um dominado por instituições políticas, seria, considerando a caracterização exposta, a impossibilidade dos indivíduos, segundo suas próprias preferências e necessidades particulares, buscarem, ignorarem ou abandonarem as autoridades com as quais se deparam. A institucionalização, acompanhada pelo poder de coerção da autoridade política, impossibilita essa dinâmica, pondo fim à plena liberdade de associação. Utilizando a terminologia de Hoppe, a institucionalização e poder de coerção garantem o monopólio.

Os considerações de Hoppe e Sanders possuem como ponto de contato a impossibilidade de estabelecimento de relações simultaneamente involuntárias e legítimas. A manutenção do monopólio, como delineada por Hoppe, praticamente equivale ao processo de institucionalização e manutenção coativa da autoridade política, descrito por Sanders. O monopólio, em Hoppe, e a autoridade política, em Sanders, impossibilitam a escolha individual voluntária e a livre cooperação.

3 CONSEQUÊNCIAS DO MONOPÓLIO ESTATAL E DA EXISTÊNCIA DA AUTORIDADE A PARTIR DA APLICAÇÃO DO MODELO DA ESCOLHA RACIONAL

É evidente o contraste entre a sociedade conectada descrita na primeira seção deste trabalho e os sistemas sociais criticados por Hoppe e por Sanders. Em uma sociedade conectada, como visto, os indivíduos são nodos, polos produtores, transmissores e consumidores de informação, associando-se voluntariamente. Como agentes auto-interessados, eles buscam a satisfação e, portanto, condicionam sua associação e suas trocas a benefícios aferíveis. A efemeridade das relações e intercâmbios, um dos caracteres da sociedade conectada, talvez deva ser considerada evidência da contínua administração dos interesses particulares, algo impensável em uma sociedade ainda sob os auspícios da mídia de massa, onde apenas um canal, emanado de um único produtor, chega ao grande público, que

confunde-se com toda a sociedade. A existência de apenas um produtor impossibilita a escolha.

A sociedade da mídia de massa possuiria como equivalentes políticos o Estado descrito por Hoppe, monopolista, e a sociedade dominada pela autoridade política, descrita por Sanders: a um único provedor de serviços e monopolista da expropriação, corresponderia um único público, a massa dos súditos; e uma única autoridade, política, utilizaria o a coação para impedir o recurso à outras autoridades. A questão que se pretende evidenciar através dessa analogia é a da inadequação do Estado (como descrito por Hoppe) e da autoridade política (descrita por Sanders) ao momento técnico e social presente. Afinal, a possibilidade de ir e vir entre uma multiplicidade de provedores de serviços implica o não-monopólio, a inexistência de autoridade política. Contrariando a lógica do monopólio, o ambiente de trocas será competitivo, condicionado pela escolha voluntária de uma ou várias dentre as alternativas possíveis, e inclusive pela possibilidade de optar pela não-escolha e o isolamento contemplativo e pacífico. Não existirá, portanto, o uso da coação para impedir o surgimento de um novo prestador de serviços, ou para impedir que o público busque autoridades de sua escolha.

A relação de cada indivíduo com os demais, em uma sociedade conectada, deve-se imaginar, será tão particular quanto os interesses e personalidades envolvidas. Essa é a relação voluntária descrita por Sanders, tão duradoura quanto as vantagens recíprocas aferidas. Pode-se esperar que cada uma dessas relações possua suas próprias convenções e particularidades, nas quais irão esbarrar tentativas de normalização. Afinal, entre dois ou mais indivíduos o número de convenções é potencialmente infinito. Enquanto em uma sociedade do *broadcast*, a normalização apenas precisaria abranger dois polos, produtor e consumidor, e relações baseadas em um grupo mais ou menos estável de convenções entre os interlocutores, na sociedade do *narrowcast* a multiplicidade de polos, simultaneamente produtores e consumidores, cada um com suas próprias convenções, desafiam o Estado-legislador. Do ponto de vista do modelo de escolha racional, o Estado, agente interessado, possui incentivos para normalizar as relações, de forma suficientemente abrangente, de modo a preservar um mínimo de ordem pública, necessária à sua sobrevivência, mas não possui quaisquer incentivos para reconhecer a miríade de convenções existentes entre os participantes das relações. Afinal, como a lei poderia disciplinar tamanho número de casos particulares? Portanto, em função das particularidades de cada uma das relações, é impossível que a

normalização estatal abrangente seja capaz de fazer justiça a todas as formas de relacionamento.

As rupturas propostas por Hoppe e Sanders também possuem implicações relativas à sociedade do risco. Os novos riscos ignoram limites temporais e geográficos tradicionais, e a sua administração é dificultada não apenas em função da quase impossibilidade, ou mesmo da plena impossibilidade, de antever resultados, de mensurar o alcance e consequências dos danos, e de estabelecer com precisão culpados e vítimas. Todos esses dados conduziam a cognição sobre a qual o Estado de segurança baseava o seu sistema de responsabilização. Porém, sem dados relativos aos riscos e às consequências de sua concretização, como conduzir a cognição, e como responsabilizar, punindo os culpados e compensando as vítimas?

O controle dos riscos sociais pode ser assimilado ao monopólio descrito por Hoppe e à autoridade política descrita por Sanders. Se o Estado é o único garante de segurança, e o árbitro final da sociedade, ele deve responder aos riscos sociais; se a autoridade política é a única autoridade possível, a única à qual pode-se recorrer, ela deve responder aos riscos sociais. Ao mesmo tempo, como pensado por Hoppe, o monopolista não precisa buscar a prestação eficiente. Um monopolista, como o Estado, pode decidir pela externalização de seus prejuízos, através das exações. Assim, se um risco determinado se concretiza e não é possível identificar com clareza causas, consequências, vítimas e autores, o Estado pode repassar os custos da administração dos prejuízos causados ao conjunto da sociedade. O monopólio da expropriação já existe, e o público atingido pelo evento não possui a possibilidade de buscar outro prestador de serviços, que considere mais capaz de compreender e aplacar os males consumados. Ou melhor, o Estado não possui quaisquer incentivos para realmente compreender e administrar o risco, um processo mais dificultoso do que o simples repasse dos prejuízos aos conjunto súditos, tenha sido o conjunto atingido ou não em sua inteireza.

A partir do ponto de vista da cognição individual, é possível afirmar que os indivíduos, cooperando voluntariamente, possuem uma melhor capacidade de administrar os prejuízos sofridos ou que, caso não tenham essa capacidade, pelo menos não agravarão os efeitos da concretização dos riscos, com a imposição da compensação por suas vicissitudes ao resto da sociedade. Os atingidos pelo efeitos, embora nem sempre, possuirão consciência dos danos sofridos, e talvez até mesmo das suas causas. Se eles conscientemente assumiram determinado risco, devem reconhecer e assumir as consequências de suas escolhas; se não conhecem a causa dos males experimentados, ainda assim, através de seus próprios meios,

não poderão buscar o repartimento social dos riscos, mas apenas o retorno ao status anterior (ou, alternativamente, uma compensação), após a identificação dos culpados, quando possível a imputação. Assim, o indivíduo, ao contrário do Estado, possui incentivos para adotar uma conduta cautelosa, evitando riscos desnecessários, e para compreender as causas de seus próprios problemas. Nos termos do modelo da escolha racional, a possibilidade de concretização do risco é o incentivo que o indivíduo precisa para agir com cautela. Esse incentivo não existirá, obviamente, caso o Estado ofereça a possibilidade de repartição dos prejuízos, através do *welfare* (em sentido amplo).

Os indivíduos, individualmente ou em grupo, podem (e devem) sim buscar a imputação dos responsáveis, porém, seguindo Hoppe, não podem externalizar seus prejuízos, por não possuírem o monopólio da expropriação. Partindo da perspectiva de Sanders, os atingidos por um evento, livres da coação da autoridade política podem, voluntariamente, buscar os possuidores de verdadeira autoridade, aquela capaz de compreender o acontecimento, e capaz de aconselhá-los (HAMOWY; KUZNICKI; STEELMAN, 2008). Consultorias especializadas em tecnologia da informação aproximam-se daquilo que Sanders considerou uma autoridade natural, e podemos questionar se uma maior participação de empresas seguradoras não poderia suprir o papel atualmente relegado ao *welfare* estatal. Em um primeiro momento, tais alternativas ao monopólio e à “autoridade” política, do ponto de vista estreito dos atingidos, talvez não constituam uma melhora óbvia, quando comparadas à atuação do Estado monopolista ou da autoridade política, mas possuem a vantagem da não coletivização dos prejuízos, ela própria um mal.

Com essas conclusões, deseja-se contribuir para o debate relativo à edição de normas relacionadas aos usos da tecnologia da informação, com ênfase na crítica à posturas ingênuas quanto ao Estado, e à ideia de que normalização abrangente e sobreposta das relações possui como verdadeiro objetivo o aprimoramento da vida social, quando, de forma aparente, a instituição política, auto-interessada, apenas investe em um controle de danos, baseado na redistribuição de prejuízos, através das exações, e que possui na diminuição das liberdades a sua principal consequência.

REFERÊNCIAS

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede** – a era da informação: economia, sociedade e cultura. São Paulo: Paz & Terra, 1999.v.1.

CAVALCANTI, Eduardo Medeiros. **Crime e sociedade complexa**. Campinas: LZN, 2005.

CHARTIER, Gary. **The conscience of an anarchist**. Apple Valley: Cobden, 2011.

HAMOWY, Ronald; KUZNICKI, Jason; STEELMAN, Aaron. **The encyclopedia of libertarianism**. London: Sage, 2008.

HAYEK, Friedrich A. **The Theory of Complex Phenomena**. In: MARTIN, Michael; MCINTYRE, Lee C. (orgs.). *Readings in the Philosophy of Social Science*. Cambridge: MIT, 1994.

HOPPE, Hans-Hermann. **Democracy: the god that failed**. New Brunswick: Transaction, 2007.

JORDAN, Tim; TAYLOR, Paul. **Hactivism and cyberwars – rebels with a cause**. Nova York: Routledge, 2004.

KNIGHT, Frank. **Risk, uncertainty and profit**. Boston: Houghton Mifflin, 1921.

MYTHEN, Gabe. **Ulrich Beck – A critical introduction to the risk society**. London: Pluto, 2004.

POSTMAN, Neil. **Technopoly – the surrender of culture to technology**. Nova York: Vintage Books, 1992.

SANDERS, John T. Political Authority. **The monist**, p.545-546, v.66, n.4, Out. 1983.

SARTWELL, Crispin. **Against the state: an introduction to anarchist political theory**. Albany: State University of New York Press, 2008.

SHAVIRO, Steven. **Connected, or what it means to live in the network society**. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2003.

VAN DIJK, Jan. **The network society – social aspects of new media**. London: Sage, 2006.